

CURSO
A Lei 13.465/2017
e os
Novos Instrumentos para a Promoção da
Regularização Fundiária Urbana e Rural

Cuiabá-MT, 23 e 24 de setembro de 2017.

**RUMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA - ORIGEM DA MP 759/16 E SUA TRAMITAÇÃO ATÉ SER
CONVERTIDA NA LEI 13.465/2017.**

José de Arimatéia Barbosa
Oficial Registrador



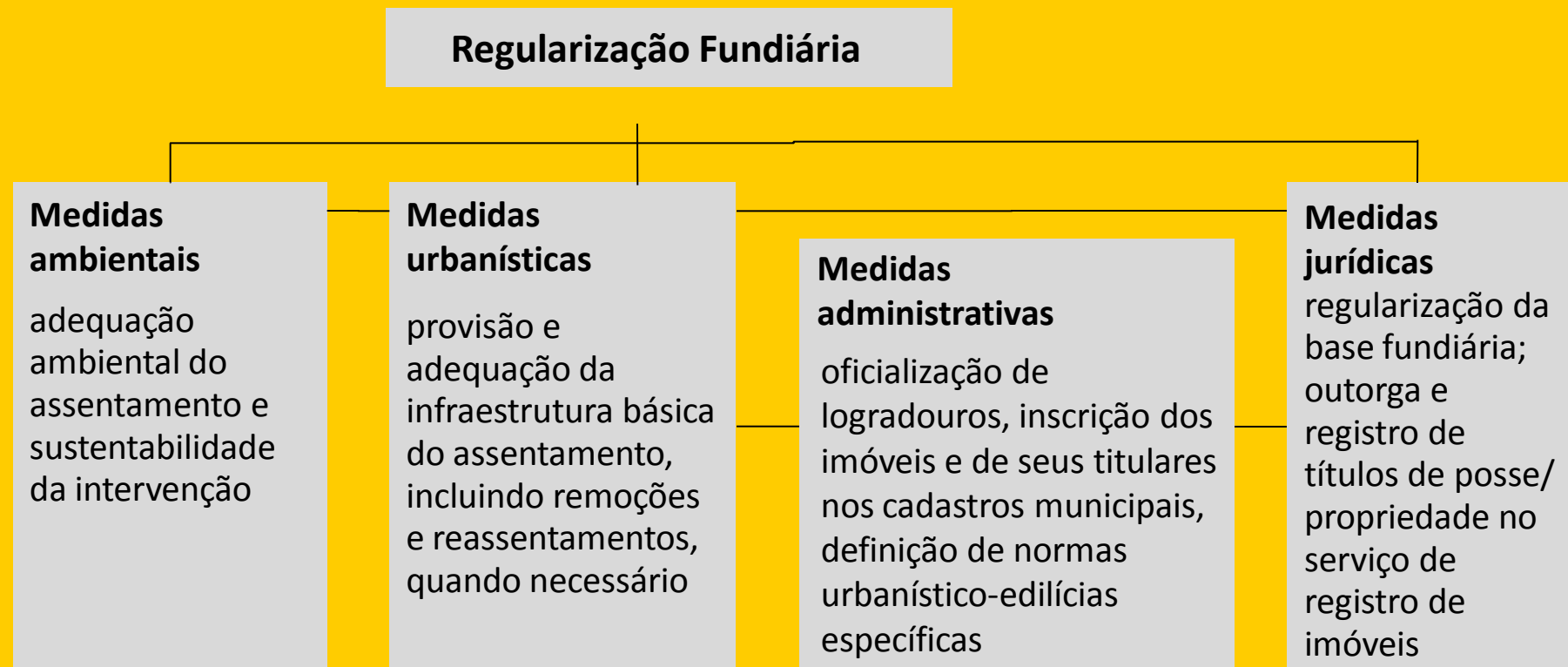
OBJETIVOS

 **Apresentar o GRUPO DE TRABALHO: “Rumos da política nacional de Regularização Fundiária “ (GTRPNRF) no âmbito do Ministério das Cidades;**

 **Fomentar diálogos sobre a origem da Medida Provisória – 759/2016, convertida na Lei 13.465/17.**

 **Refletir sobre as inúmeras ações judiciais objetivando ver declarada inconstitucional a novel norma sobre regularização fundiária rural e urbana.**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes [...]



CRÍTICAS / SUGESTÕES

- I CNDA-USP 26-10-09

- ▶ **Solução agrária fundamentada na função social da propriedade;**
- ▶ **O direito agrário não pode servir a especulação, tão somente, mas sim àquele que vive do sustento da terra, lavrando-a e dela extraindo seu sustento;**
- ▶ **A não governança da terra no Brasil, deve-se à sua própria história. Seu maior entrave reside na falta de um cadastro nacional das terras e/ou Lei que o determine.**

GOVERNANÇA DA TERRA NA VISÃO DO COLEGA HENRIQUE FERRAZ

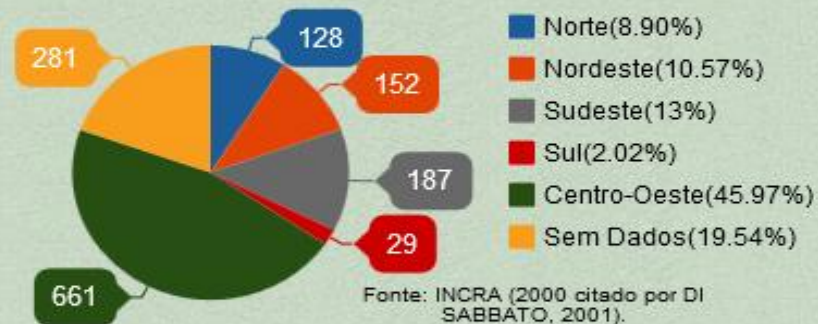
– EX-MAGISTRADO EM SP – “É NOSSO MAIOR PROBLEMA”

- ▶ **Crise do Registro, rigidez, burocracia, excessivo formalismo, titulação precária, ausência da dialética com o meio físico;**
- ▶ **Desorganização da propriedade fundiária, travas da demarcação, divisão - redivisão e discriminação de terras: os “3 D’s”;**
- ▶ **Incapacitação dos órgãos públicos, falta de recursos humanos e financeiros, de controle institucional e externo dos prazos de aprovação e licenciamentos, planejamento e cronogramas, crise de volume e seletividade, iliquidez dos títulos de legitimação de posse;**
- ▶ **Usucapião pós-registro. A demora, resultando em crise de efetividade.**

UM PAÍS DE GRILEIROS!!!

Grilagem de imóveis rurais no Brasil

Número de imóveis rurais suspeitos de grilagem



O total de terras griladas por todo o país é da ordem **100 Milhões Ha.**

A grilagem é um dos mais poderosos instrumentos de domínio e **concentração fundiária** no meio rural brasileiro.



Veja mais em: <http://governancadetererras.com.br/>

Infográfico elaborado pelo grupo Governança de Terras



270% (duzentos e setenta por cento) foi o percentual que Portugal grilou da Espanha !

A primitiva divisa , pelo tratado de Tordesilhas passou de 100 para 370 léguas a oeste de Cabo Verde.

O BRASIL É UMA TERRA DE POSSEIROS !!!

▶ O Professor Paraguassú Eleres (2002, p.37), assevera que o alargamento das fronteiras do Brasil foi feito por grupos paramilitares (bandeirantes) ao arripio do tratado de Tordesilhas, celebrado entre lusos e espanhóis. As posses eram estrategicamente dispostas via fortes militares e povoados, aumentando o território brasileiro de 2.312.000 para 8.511.965 km;

▶ Prosseguindo, argumenta o preclaro Mestre, que no governo dos Gerais- Presidentes- 1964/1985 a questão fundiária foi militarizada e a união apropriou-se de mais de 50% das terras da Amazônia Legal (DL 1.164/71, com graves consequências ao Pará, privilegiando grupos empresariais .A CVRD, recebeu gratuitamente 412 mil hectares das terras de Carajás, rica em minério.

CRÍTICAS – JUDICIALIZAÇÕES E SUGESTÕES

“...É assustador constatar que o governo de um País , seus políticos e juristas tenham conhecimento de um problema que existe há 80 anos, mas só começaram a tomar providências na última década “

(Gustavo Kloh Muller-Doutor em Direito Civil UFRJ).

METODOLOGIA JURÍDICA DESCRITIVA

Além de compartilhar conhecimentos e experiências adquiridos durante 44 anos, em MG e RO, incluindo 14 anos em MT, a base teórica deste estudo foi obtida através da literatura disponível, conferências nacionais e estrangeiras, apresentadas pelo autor ao longo do exercício de sua atividade profissional, como Advogado, Professor Notário/registrador e pesquisador sobre governança da terra, coordenada pelo Professor da UNICAMP, Bastiaan Reydon, alicerçada em dominantes Teorias sobre o tema em evidência; doutrina de renomados juristas, alinhados aos pensamentos dos Doutores Mangabeira Unger, Edésio Fernandes e colegas registradores.

Contempla a visão tridimensional do Direito, sempre focada nos princípios da bioética/biodireito, a partir de um novo método extraído da disciplina denominada jurimetria, que em síntese demonstra como a estatística pode reinventar o Direito.

Falta de dados atualizados dificulta tomada de decisões sobre detentos, diz magistrado

O presidente da Associação dos Magistrados do Brasil, Jayme de Oliveira, afirmou nesta terça-feira (1º) que, além da falta de recursos, o sistema penitenciário brasileiro sofre com a ausência de dados atualizados, o que inviabiliza a tomada de decisões em relação aos detentos.

“O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está discutindo a criação de um banco nacional para reunir esses dados. Hoje, é muito difícil conseguir fazer uma leitura completa a respeito dos presos em todos os estados. Ainda não temos uma ferramenta que nos informe quantos detentos ingressam e saem diariamente”, declarou, em audiência pública promovida pela Comissão Especial do Sistema Penitenciário.

Por sua vez, o presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil, Roberto Carvalho Veloso, destacou que é preciso estar atento à real situação dos presídios. “O problema é muito mais sério do que se imagina. As penitenciárias estão controladas pelas organizações criminosas”, apontou. “Temos, só nos estabelecimentos federais, 113 presos do Primeiro Comando da Capital (PCC) e 95 membros do Comando Vermelho. Estão lá reclusas pessoas de altíssima periculosidade, porém isso não diminuiu a criminalidade do lado de fora”, acrescentou.

JURIMETRIA - O QUE É ?

- ▶ **Aproximação de dois conhecimentos, o jurídico e o estatístico, ou seja: conhecimento sobre a mensuração de fatos jurídicos, entendidos esses como decisões judiciais e administrativas, celebração de contratos e seus respectivos registros.**
- ▶ **A ciência ajuda na identificação das normas legais que devem ser adotadas para orientar a superação dos conflitos e em complemento a tecnologia jurídica fornece a metodologia para o levantamento dos dados empíricos necessários á formulação estratégicas argumentativas de política pública jurídica.**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- MP

▶ **Notícia folha de SP 7/11/2016- Governo quer mudar leis para regularizar imóveis . Segundo o Ministro Bruno Araújo“ Vamos construir uma legislação que permita que praticamente todos os imóveis do País sejam regularizados.**

▶ **Segundo o Ministro, o governo ainda não fechou o programa de regularização fundiária urbana, mas reuniu especialistas, desembargadores e “proprietários de cartórios” para estabelecer regras menos complicadas para a regularização de imóveis no País.**

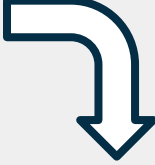
Grupo de Trabalho “RUMOS DA POLITICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA” - Ministério das Cidades - Portaria 326 de 18/07/15.



MP 759/2016 dispões sobre REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA – simplificando e desburocratizando procedimentos . (foco no meio ambiente)



Previsão de TAC para reparação ambiental/ O INCRA não comete o dano , as terras sob sua governança pertencem a diversos parceiros/ art. 15 da MP.



Preocupação com áreas de risco e preservação permanente relocando ocupantes de núcleo urbano- REURB- observando arts .64 e 65 do Cod. Florestal.




Autorização de uso Sustentável fortalecendo a agricultura familiar em áreas de assentamentos e mais transparência e agilidade na titulação definitiva.



MP 759/2016 em vigência desde 12/16 , e em 11 de julho de 2017 sua conversão em Lei 13.465/17 e sancionada pelo presidente da república .

MOTIVAÇÃO – ACÓRDÃO- PLENÁRIO DO TCU : 000.517/2016-0:

 **Determinou por medida cautelar a suspensão da concessão de benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo INCRA após realizar cruzamento de dados dos beneficiários e de outras bases.**

 **Os prejuízos financeiros potenciais decorrentes das irregularidades constatadas alcançam R\$ 2,83 bilhões, sendo R\$ 89,3 milhões no curto prazo e R\$ 2,74 bilhões no médio prazo.**

AUDITORIA OPERACIONAL / GOVERNANÇA DE SOLOS EM ÁREAS NÃO URBANAS / TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 011.713/2015-1

- ▶ **Grande quantidade de legislações sobre o tema e vasta gama de instituições governamentais dispersas sem clara delimitação de funções. recursos do solo e da água tratados em legislações distintas e não integradas.**
- ▶ **A confiabilidade limitada das informações dificulta o uso desses dados para políticas públicas ligadas à conservação do solo e da água.**
- ▶ **Pouco conhecimento quanto à ocupação do território e à capacidade de uso dos solos.**
- ▶ **Necessidade de monitoramento e avaliação consistente.**
- ▶ **Recomendações.**
- ▶ **Determinações.**

..... CONFERÊNCIA
GOVERNANÇA DO SOLO

BRASÍLIA - DF, 25 A 27 DE MARÇO DE 2015



CARTA DE BRASÍLIA - ACÓRDÃO 1.942 DO TCU/2015

CARTA DE BRASÍLIA: Construção de um fórum permanente para fomentar políticas públicas de governança do solo através de consolidação e elaboração de regras e normas que permitam um planejamento e estabeleçam metas para uma gestão sustentável do solo;

ACÓRDÃO 1942/TCU: Recomendou que o Governo Federal envide esforços no sentido de articular a consolidação de dispositivos que tratem da organização do território e acesso a recursos fundiários estabelecendo limites e fontes de recurso para o governo atuar neste tema.

“GOVERNANÇA FUNDIÁRIA” - JULHO/2016- PAINEL UNICAMP



- ▶ Participantes do Painel: **José de Arimatéia Barbosa (IRIB)**, Helena dos Reis M. e Silva (**ICMbio**), Patrícia Cristina Franco (**INCRA**), Cláudia S. R. de Queiroz (**SPU/DF**), Thais Brito de Oliveira (**SPU/DF**), Úrsula A. M. Zacarias (**FAO/Brasil**), Iraneide F. Rocha (**SPU**), Luis Augusto Souza (**SRA**), Josias Vieira Alvarenga (**INCRA**), Eugênio Camargo (ITESP), José Aparecido Briner (**FUNAI**) Igor Xavier de A. Costa (DREF/SPU), Hayla de Oliveira Ximenes Mesquita (CGALEI/SPU), José Vasconcelos Figueredo (**INCRA/SRA**), José Dumont Teixeira (**Terra Legal**), Aline Rezende Peixoto (**IBAMA**), Manoel Alessandro Machado de Araújo (IBAMA/DF), José Leopoldo R. Viegas (INCRA), Luis Felipe S. Ferreira (INCRA), Juliana Lima Salvador (INCRA/MG), Sérgio F. do Vale (INCRA), Renato Caixeta (INCRA), Júnior Fidelis (PFE/INCRA), Nicole Botelho Puntel (DPIMA/Exército Brasileiro), Flora R. C. Pereira (**DPIMA/Exército Brasileiro**), Frank Alves Nunes (DPIMA/Exército Brasileiro), Bárbara Ivana Soares Santos (Receita Federal), Igor da Costa Arsky (DEDES/SPU), Juciara do N. Cesar (INCRA), Mauro Pires (Terra Legal/SERFAL), Rogério P. Arantes (INCRA), Manoel Augustinho do Nascimento (PFE/INCRA-RO), Robson Disarz (Terra Legal/SERFAL), Werito Fernandes de Melo (**Embrapa**), Carlos Shigeaki Weky (**INCRA**), Selma Helena Cirne Padinha (INCRA), Vitor Bukvar Fernandes (UNICAMP), Bastiaan Reydon (UNICAMP) Alberto Ilha Couto (INCRA), Israel Ely Oliveira (INCRA/BA), Antônio Menezes Júnior (**Ministério das Cidades**) e Glaciele Leardine Moreira (**UNICAMP**).

CONCLUSÃO DO GRUPO DE ESTUDOS - UNICAMP:



A divisão das responsabilidades relativas à terra entre os diferentes níveis de administração e governo é caracterizada por grandes sobreposições.

JUSTIFICATIVAS

- ▶ Há fragilidade institucional que se sobrepõe aos interesses existentes no território que precisam ser corrigidos. Por exemplo: há sobreposição horizontal (entre os órgãos) e vertical (entre as esferas municipal, estadual e federal);
- ▶ Existem diversos órgãos desenvolvendo e operando políticas de terra sem nenhuma articulação entre si, o que além de ser uma fonte de ineficiência, torna extremamente complexo prever o resultado e impacto agregado das políticas de terra dado que surgem muitos efeitos não desejados;
- ▶ A única saída para aumentar a eficiência e clareza das políticas de terra seria a articulação e comunicação efetiva entre os órgãos com separação clara de responsabilidades para não existir sobreposições (ao exemplo do número de órgãos que avaliam terras, cada um à sua maneira, sem se articular com outros órgãos como o INCRA que já fazem isso há muito tempo; ou ainda o caso do tanto de formas de regularizar a terra feita por inúmeros órgãos, tanto no nível federal quanto estadual, utilizando-se de procedimentos dos mais diversos).

RUMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ministério das Cidades

Buscar no portal

Perguntas frequentes | Contato | Webmail | SEI - Sistema Eletrônico de Informações | Minha

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ÚLTIMAS NOTÍCIAS > MINISTRO DAS CIDADES ASSINA PORTARIA QUE INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA DEFINIR PARÂMETROS PARA A DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Legislação

Regras para acesso aos recursos

SECRETARIAS NACIONAIS

Acessibilidade e

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Ministro das Cidades assina portaria que institui grupo de trabalho para definir parâmetros para a Política Nacional de Regularização Fundiária

Fonte: <https://www.cidades.gov.br/ultimas-noticias/4362=Publicadono> DOU : Terça, 19 de Julho de 2016, 18h17

OBJETIVOS:

Debater propostas de alterações do marco legal de regularização fundiária;

Definir diretrizes e metas para política nacional de Regularização fundiária.

PORTARIA Nº 326, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na alínea a do inciso XI do art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003 e no inciso I do art. 1º do Anexo I do Decreto n.4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério das Cidades, o Grupo de Trabalho denominado “Rumos da Política Nacional de Regularização Fundiária” (GTRPNRF),

GTRPNRF – MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA 326, DE 18/07/2016, PRORROGADA PELA PORTARIA 569 DE 05/12

- Marcelo Martins Berthe, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas, Consultor Jurídico do Ministério das Cidades;
- Pedro Krahenbuhl, Consultor Legislativo do SECOVI ;
- Murilo Mendonça Barra, Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica da Agência Goiana de Habitação;
- Renato Guilherme Góes, Presidente do Programa Cidade Legal SP da Secretaria de Estado da Habitação;
- Nelson Nicolau Szweg, Secretário Executivo da Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação;
- Diana Meirelles da Motta, Diretora do Departamento de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano;
- Sílvio Eduardo Marques Figueiredo, Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos;
- Bastiaan P. Reydon, Professor Titular do Instituto de Economia UNICAMP;
- Glaciele Leardini Moreira, Diretora de Regularização Fundiária da Comissão de Pesquisa de Governança Fundiária da UNICAMP;
- Maria do Carmo Avesani Lopez, Secretária de Estado de Habitação da Secretaria de Estado de Habitação do Mato Grosso do Sul ;
- **José de Arimatéia Barbosa, Registrador de Imóveis em Campo Novo do Parecis, Vice- Presidente do IRIB Mato Grosso;**
- Flausilino Araújo dos Santos, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Capital, Professor de Direito Civil da UNIP;
- Paulo Roberto Riscado Junior, Procurador da Fazenda Nacional, Consultor Jurídico Substituto do Ministério das Cidades;
- Antonio Carlos Alves Braga Junior, Juiz Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Lair Alberto Soares Krahenbuhl, Ex Secretário do Município de São Paulo.
- Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Diretora Acadêmica do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP),

O QUE É URBANO E RURAL PARA OS FINS DA MP/ 759/2016, CONVERTIDA NA LEI 13.465/17

- ▶ **Esse foi o primeiro questionamento, sem resposta, na primeira reunião do GT/MC-Rumos da política nacional de Regularização Fundiária (agosto/2016);**
- ▶ **Os demais, dentre outros foram :**
- ▶ **Quais são os entraves encontrados sobre a Regularização Fundiária ;**
- ▶ **Por que inexistente um Cadastro Nacional de Regularização , sintonizado com o Nacional de Cadastro dos Imóveis rurais e urbanos.**

MEDIDA PROVISÓRIA (MP)-ART. 62 CF/88

- ▶ **Instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República em casos de relevância e urgência.**
- ▶ **Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei**
- ▶ **Seu prazo de vigência é de 60 dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada.**
- ▶ **Nesse caso, a Câmara só pode votar alguns tipos de proposição em sessão extraordinária.**

MP 759/2016- REGIME DE TRAMITAÇÃO URGÊNCIA (ART. 62, CF)

DESCRIÇÃO

Prazo para Emendas: 02/02/2017 a 07/02/2017.

Comissão Mista: *

Câmara dos Deputados: até 01/03/2017.

Senado Federal: 02/03/2017 a 15/03/2017.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2017 a 18/03/2017.

Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2017.

Congresso Nacional: 02/02/2017 a 02/04/2017.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 01/06/2017

***Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12).**



CONGRESSO NACIONAL EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória N° 759**, de 2016, que "*Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	001
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	002; 003; 004; 005; 006
Deputado RUBENS BUENO	007; 008; 009; 010; 011
Senador PAULO BAUER	012
Deputado DILCEU SPERAFICO	013
Senador VALDIR RAUPP	014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 170; 171; 172; 173; 174; 175
Deputado PADRE JOÃO	029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043; 044; 045; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; 061; 062; 063; 064; 065; 066; 067; 068; 069; 070
Deputado WEVERTON ROCHA	035; 036; 037; 038; 058

TOTAL DE EMENDAS: 732

Fonte: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127879>; acesso em 07/03/2017

DIRETO DE BRASÍLIA > AGROPECUÁRIA

MP sobre regularização fundiária recebe 732 emendas parlamentares

PUBLICADO EM 09/02/2017 ÀS 20:27 | CENÁRIOMT COM AGÊNCIA CÂMARA

+A -A

Compartilhar no facebook

Twitter

Google Plus

Comentar

Enviada ao Congresso no final de dezembro, a Medida Provisória 759/16, que trata da regularização fundiária rural e urbana, já recebeu 732 emendas de parlamentares. As novas regras já estão em vigor, mas dependem de exame de uma comissão mista a ser instalada e de aprovação na Câmara e no Senado até abril

A MP permite que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) pague em dinheiro pelos lotes desapropriados para o Programa Nacional da Reforma Agrária. Atualmente, esse pagamento é feito apenas por meio dos chamados Títulos da Dívida Agrária (TDA's).

O texto também uniformiza as regras de titulação de terras na Amazônia no âmbito do Programa Terra Legal, a fim de conter atrasos nos programas de assentamento, segundo o governo federal.

<http://www.cenariomt.com.br/2017/02/09/mp-sobre-regularizacao-fundiaria-recebe-732-emendas-parlamentares/acessoem07/03/2017>

Página Inicial > Notícias

> Senadores de Rondônia e Mato Grosso estão empenhados na aprovação de MP que trata da regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos



Senadores de Rondônia e Mato Grosso estão empenhados na aprovação de MP que trata da regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos

Fonte: <http://www12.senado.leg.br/radio> - acesso em 03-02-17



MP 759 RETONOU À CD-LIMINAR STF

- ▶ **Apesar de a MP 759/16 (PLV 12/2017) já ter sido enviada à sanção, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso concedeu liminar determinando a votação, pela Câmara, de emendas aprovadas pelos senadores.**
- ▶ **Essas emendas passaram pelo Senado como sendo de redação (destinadas apenas a corrigir vício de linguagem ou incorreção de técnica legislativa), mas Barroso considerou que elas mudam o mérito do texto.**

- ▶ **A liminar atende a pedido de 11 deputados e senadores do PT que questionaram a aprovação, pelo Plenário do Senado, de três emendas consideradas pelo relator da matéria, senador Romero Jucá (PMDB-RR), como de redação. As emendas de redação dispensam o retorno à Câmara do projeto de lei de conversão da MP para nova votação. A medida foi votada pelo Senado no dia 31 de maio e perderia a vigência no dia seguinte.**
- ▶ **A Câmara terá até o dia 1º de julho para votar as emendas do Senado. Até esta data, permanece em vigor o texto original da MP.**

ADI 5.771 CONTRA A LEI 13.465/17- RELATOR: MIN.: LUIZ FUX

Não observou requisitos constitucionais:



Relevância e urgência;



Ausência de democratização acesso à moradia;



Põe em risco a preservação do meio ambiente.

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL -ADI 5771 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Andamentos		DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Petição Inicial	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação				Documento	
20/09/2017	Comunicação assinada		ADI / ADC - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATOR					
20/09/2017	Comunicação assinada		ADI / ADC - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATOR					
20/09/2017	Certidão		Certifico que elaborei 2 ofícios. Despacho de 19/9/2017.					
20/09/2017	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99	MIN. LUIZ FUX	Em 19/9/2017: "(...) Considerado o exposto pelo Procurador Geral da República, é certo que a hipótese reveste-se de indiscutível relevância. Entendo deva ser aplicado o preceito veiculado pelo artigo 12 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, a fim de que a decisão venha a ser tomada em caráter definitivo e não nesta fase de análise cautelar. Colham-se informações das autoridades requeridas, no prazo máximo de 10 [dez] dias. Imediatamente, após este prazo, dê-se vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 [cinco] dias, para que cada qual se manifeste na forma da legislação vigente. À Secretaria Judiciária, para tomar as devidas providências. Publique-se."					
01/09/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)							
01/09/2017	Distribuído		MIN. LUIZ FUX					

OPINIÃO

- ▶ **Ao reverso da orientação política/jurídica do Dr. Rodrigo Janot, a nova Procuradora-geral da República, Raquel Dodge, elogiou a lei 13.465/17 sancionada por Temer durante a sabatina no Senado;**
- ▶ **Para ela, a legislação é importante porque preserva a boa-fé, valor jurídico “realçado em qualquer civilização moderna”.**

FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DA IRREGULARIDADE- FONTE: MC

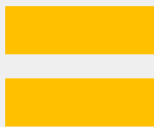
- Por tipologia do assentamento:
 - Loteamentos irregulares ou clandestinos
 - Favelas
 - Cortiços
 - Conjuntos Habitacionais



- Por natureza da área:
 - Área pública
 - Área particular
 - Área sem registro



- Por natureza da irregularidade:
 - Jurídica-registrária
 - Urbanística-ambiental
 - Edilícia



Tipo de problema de regularização a ser enfrentado

CONTRATO DE RENDA DE OCUPAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA (DESMEMBRAMENTO)

- ▶ Desmembrado o contrato firmado por ESPÓLIO DE CROZIMBO ALEXANDRE DA ROCHA (nº 695.05.00096.3), conforme auto de partilha, expedido pelo Cartório do 1º Ofício de Conselheiro Pena, em 12/10/79, ficando o restante da área para JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA (nº 695.05.500112.8) com a área de 0,72 ha.
- ▶ As taxas de arrendamento até 1978, foram pagas em nome do Espólio de ~~Crozimbo~~ Alexandre da Rocha, com a área de 1,00 ha.

Desmembrado o contrato firmado por ESPÓLIO DE CROZIMBO ALEXANDRE DA ROCHA (nº 695.05.00096.3), conforme auto de partilha, expedido pelo Cartório do 1º Ofício de Conselheiro Pena, em 12/10/79, ficando o restante da área para JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA (nº 695.05.500112.8) com a área de 0,72 ha.

As taxas de arrendamento até 1978, foram pagas em nome do Espólio de Crozimbo Alexandre da Rocha, com a área de 1,00 ha.

DESAFIOS A MERECEER ATENÇÃO GOVERNAMENTAL

Região Amazônica Brasileira

- ✓ **INTERCONETAR OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, em especial INCRA/IBAMA/FUNAI/INTERMAT/SEMA, objetivando desenvolver um único cadastro técnico confiável das terras, conforme aliás preceituam o Estatuto da terra e o SINTER a ser operacionado, a partir do próximo ano;**
- ✓ **DL 1.164/71 e 2.375/87 editados pelos governos militares, federalizando a alocação e a gestão de terras públicas situadas a 100 km de cada margem das BRs existentes e projetadas;**
- ✓ **Titulação de terras públicas na área de fronteira, 150 km, como sendo fator de insegurança jurídica nas transações imobiliárias realizadas.**

ESTRUTURA FUNDIÁRIA-RO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, foi criado em 9 de junho de 1970, pelo presidente da República Emílio Garrastazu Médici. Nesse período, o governo federal nomeou o engenheiro Assis Canuto para executar o primeiro projeto.

Iniciava os anos 70, o INCRA deu início à implantação de Projetos Integrados de Colonização, com investimentos de valores para a demarcação e distribuição de lotes de terras rurais, abertura de estradas, construção de pontes, implantação de infra-estrutura básica e atendimento aos colonos, com recursos do POLONOROESTE.



Localidade de Vila de Rondônia hoje Ji-Paraná.

O MITO DA ZONA RURAL

“Existe um entendimento de que os municípios não teriam jurisdição sobre áreas rurais, as quais seriam campo exclusivo da ação da União Federal, notadamente no que toca á disciplina do uso do solo.

Tal noção errônea tem gerado todo tipo de aberrações – da falta de concessão de alvarás de construção e de licenciamento de atividades em área rural á proliferação de assentamentos ilegais, tais como os chamados “loteamentos fechados”, ou “condomínios horizontais”, reconhecidamente para fins urbanos. A grande ironia contudo é que cabe ao próprio município delimitar as zonas rurais juntamente com as áreas urbanas e de expansão urbana por lei municipal. Ora, um princípio básico do regime jurídico é o de quem pode mais, pode menos: como então justificar a falta de competência municipal para agir sobre aquelas zonas criadas por lei municipal?”

Fonte: IRIB em revista nº 311/03, pag.135- Artigo: Edésio Fernandes – (advogado, planejador urbano e pesquisador da Universidade de Londres).

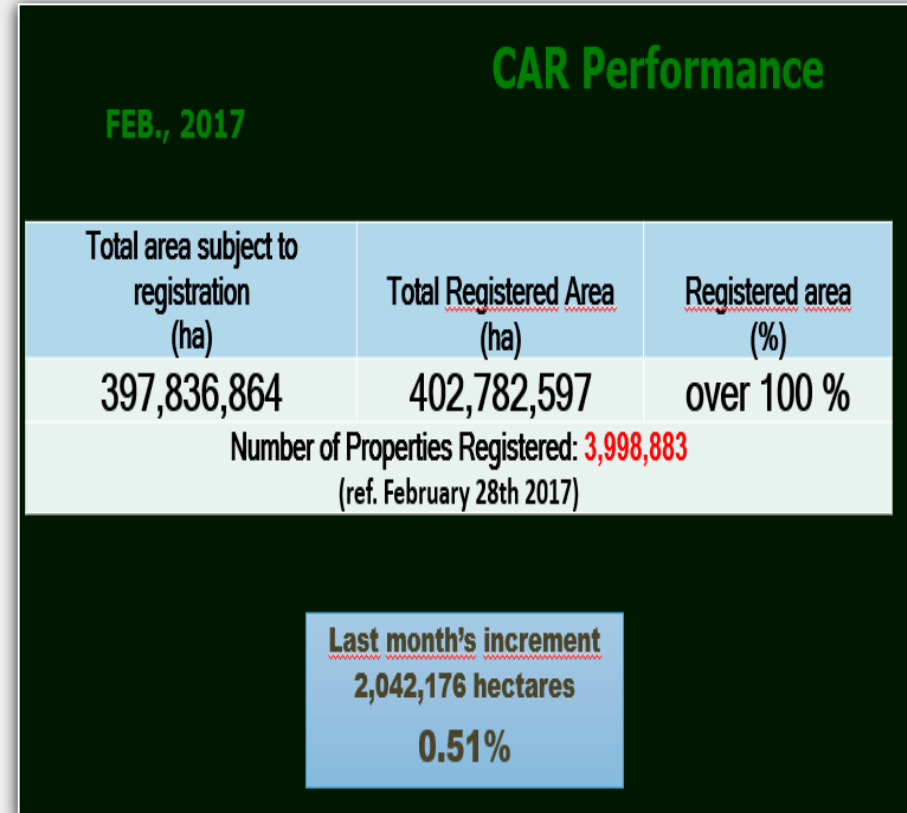


Responsible Land Governance: Towards an Evidence Based Approach

ANNUAL WORLD BANK CONFERENCE ON LAND AND POVERTY
WASHINGTON DC, MARCH 20-24, 2017



PAINEL DO INCRA



MP 759/2016, CONVERTIDA NA LEI 13.465/17

A Medida Provisória nº 759, de 23 de dezembro de 2016, dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, inclusive no âmbito da Amazônia Legal, objetivando a simplificação e a desburocratização dos procedimentos que se mostram ineficientes e insuficientes, bem como institui mecanismos para aprimorar a administração patrimonial imobiliária da União, modernizando a gestão de suas receitas patrimoniais e aprimorando o processo de avaliação e alienação de imóveis públicos da União.

PROGRAMA TERRA LEGAL

A proposta prevê que a política de regularização fundiária na Amazônia Legal seja permanente e não mais extraordinária como previa seu término para junho próximo passado.

Por força da nova lei o Projeto permanece e doravante é conduzido pela Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, tratado não mais como política de governo, mas sim como política de Estado, tanto defendido por Richard Toscano- nos 10 últimos anos, Diretor de ordenamento de estrutura fundiária do INCRA.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA, ORIUNDA DA MP 759/16 TRANSFORMADA EM PLV 12/2017:

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

Liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária;

Regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;

Institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS-MP 759/16

- ▶ **Altera a Lei nº 8.629/93 – Reforma Agrária;**
- ▶ **Altera a Lei nº 13;001/14- Liquidação de créditos concedidos aos assentados da Reforma Agrária;**
- ▶ **Altera Lei nº 11.952/09- Regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;**
- ▶ **Altera a Lei nº 8.666/93- Regulamenta o art. 37- CF/88;**
- ▶ **Altera a Lei nº 6.015/73 (LRP)- Insere item no art. 167-I;**
- ▶ **Altera a Lei nº 12.512/11-Programa de Aquisição de alimentos.**

EXPLICAÇÃO DA EMENTA:

A Medida Provisória atualiza as Leis nº 8.629/1993 e nº 11.952/2009, que tratam da reforma agrária e regularização das ocupações em Estados da Amazônia pelo Programa Terra Legal.

Ela também faz extensa atualização sobre a regularização fundiária urbana (REURB), incluindo disposições gerais, regularização fundiária urbana em áreas da União, legitimados para requerer a regularização fundiária urbana, legitimação fundiária e legitimação de posse –

Institui o direito de laje como direito real – acréscimo do art. 1510-A ao Código Civil;

Fixa diretrizes para o processo administrativo de regularização fundiária urbana nos Municípios; arrecadação dos imóveis abandonados; dentre outros assuntos.

A Medida institui, por fim, mecanismos para aprimorar a eficiência dos Procedimentos de alienação de imóveis da União.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

MP 759/2016 - TÍTULO I

- ▶ **Altera a Lei 8.629/93, em seus arts: 5º, parágrafos: 4º; 7º e 8º; 17- Item IV; 18 parágrafos 1º e 2º; 18-A, parágrafo 1º. Item IV, parágrafo 3º; 18-B; 19; parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º; 19-A, itens: I a VII, parágrafos 1º, 2º e 3º; 20º, itens I a VII, parágrafos 1º a 4º; 22-A; 23 B, parágrafo 1º, itens I a IV e parágrafo 2º.**
- ▶ **Altera a Lei 13.001/14, em seu artigo 4º; 22, parágrafos 1º e 2º**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL- MP 759/2016 - TÍTULO I

- ▶ **Altera a Lei 11.952/09, em seu artigo 4º, 5º, parágrafo único, itens I a IV; 6º, parágrafos 1º e 3º; 11; 12, parágrafo 1º, itens I ao VIII, parágrafos 2º, 3º e 4º; 15, itens I ao IV, parágrafos 2º ao 5º; art. 16 e parágrafo único; art. 17, parágrafos 1º ao 4º; art. 18 e parágrafos 1º ao 4º; art. 19 e itens I e II, parágrafos 1º e 2º; art. 19-A; art. 20; art. 22, parágrafos 2º e 4º; art. 23, parágrafo 3º; art. 30; art. 33; art. 38, parágrafo único, itens I e II; art.40-A e parágrafo 1º , itens I ao V.**

CERCA DE 140 MIL OCUPANTES DE ÁREAS FORA DA AMAZÔNIA PODEM SE REGULARIZAR COM A MP 759

- ▶ **A ocupação rural deve ter exploração direta, mansa e pacífica, pelo atual ocupante ou antecessores, anterior a dezembro de 2004. A área não pode ultrapassar 15 módulos fiscais ou 1.500 há e direcionada exclusivamente a brasileiros, desde que não tenha sido beneficiário anterior de programa de regularização rural nem seja servidor público de órgãos vinculados ao tema. Também é admitida renegociação de títulos e contratos anteriores à MP;**
- ▶ **A medida provisória propõe, ainda, que os preços para a regularização fora da Amazônia Legal variam de 30% a 70% da Planilha de Preços Referencial do Incra, sem gratuidade até 1 módulo fiscal, consideradas as características de tais áreas, como acesso a mercados de consumo, melhores condições de infraestrutura (estradas, energias elétrica) e outros benefícios que impactam no bem-estar da família. A MP também veda a alienação direta quando não preenchidas as condições de regularização.**

MP 759/2016: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

- ▶ **O Incra é responsável pela criação e gestão de projetos de assentamento para fins de reforma agrária. Hoje, há sob sua gestão mais de 9.300 projetos de assentamento em todo o território nacional, sendo mais de 8.700 com mais de 05 anos de criação. Além das atividades específicas de obtenção dos imóveis rurais para reforma agrária o Incra é responsável por toda a implantação do projeto, desde a seleção das famílias, definição do modelo de assentamento, gestão de infraestrutura e assistência técnica, diretamente ou por parceiros conveniados ou contratados;**
- ▶ **Redução do prazo de resgate dos Títulos da Dívida Agrária – TDAs,**
- ▶ **Possibilidade de pagamento de compra e venda de imóveis (Decreto nº 433 de 1992) totalmente em dinheiro, afastando-se a dupla modalidade TDAs para terra nua e dinheiro para benfeitorias.**
- ▶ **Processo foi desenhado para coibir nova concentração de terras. O assentado só terá direito a revendê-la, de acordo com o artigo 185 da Constituição, depois de 10 anos utilizando a propriedade.**
- ▶ **Novo modelo não esvazia os movimentos sociais. Para dar mais transparência e garantir a isenção, a escolha será feita por meio de editais.**

MP 759/2016, CONVERTIDA NA LEI 13.465/17

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL NA AMAZÔNIA LEGAL

- ▶ **Parâmetros para fixação do preço da terra fixados em lei;**
- ▶ **Simplificação das cláusulas resolutivas e modernização dos instrumentos de fiscalização;**
- ▶ **Previsão de TAC e liberação antecipada das condições resolutivas;**
- ▶ **Possibilidade de negociação de títulos;**
- ▶ **Pós titulação em áreas doadas a municípios;**
- ▶ **Venda direta;**
- ▶ **Agente executor do Programa Terra Legal.**

DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE REGULARIZAÇÃO

Tipo de irregularidade => conjunto habitacional, favela, loteamento irregular ou clandestino



Situação Fundiária	Condições urbanísticas e ambientais	Organização Social
Dominialidade; situação registrária; existência de conflitos possessórios e ações judiciais	Condições de infraestrutura; ocupação de APP's; existência de áreas de risco	Histórico da ocupação (tempo e forma de ocupação); nível de organização comunitária; expectativas da comunidade



Tipo de regularização => interesse social ou interesse específico



bom diagnóstico



Definição das responsabilidades(atores e seus papéis)	Definição do passo a passo (sub-etapas)	Seleção dos instrumentos de regularização fundiária
---	---	---

repertório de soluções

(instrumentos disponíveis)



solução adequada



ROTEIRO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-UNIÃO:

- ▶ **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:** manifestação de interesse na regularização, diagnóstico, análise processual, escolha de instrumentos de regularização, emissão de parecer SPU e autorização de transferência de direitos sobre os imóveis;
- ▶ **REGULARIZAÇÃO CADASTRAL:** procedimentos para corrigir discrepâncias entre a realidade da ocupação do imóvel e os sistemas de informações da União (levantamento de outros inscritos como responsáveis, débitos pendentes referentes a receitas patrimoniais);
- ▶ **REGULARIZAÇÃO JURÍDICA E CARTORIAL:** compreende as transferências de direitos sobre imóveis da União, feitas no âmbito administrativo e o seu registro em cartório(CRI);
- ▶ **REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICO-AMBIENTAL:** articulação entre regularização cartorial e qualificação de aspectos físicos de infraestrutura (projeto urbanístico/adequação ambiental);
- ▶ **GESTÃO DEMOCRÁTICA:** realização de audiências públicas, formalização de grupos de trabalho ou comitê gestores, cooperações participativas....

SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - DISCRIMINATÓRIA E O REGISTRO IMOBILIÁRIO

- ▶ **O TCU- ACÓRDÃO Nº 1942/15- Recomenda que o Poder Público cadastre seu imóvel rural no SNCR- Sistema Nacional de Cadastro Rural, equiparando sua responsabilidade com o particular.**
- ▶ **Segundo entendimento do STJ, fundamentado na Lei 6.383/76, não basta alegar ser a terra devoluta; o Estado deve provar e por fim, dar publicidade através do Registro de Imóveis.**
- ▶ **Terras devolutas, segundo a doutrina, são bens públicos em sentido restrito, com a característica essencial de em nenhum momento ter passado para o domínio particular, foram adquiridas pela união por sucessão a coroa portuguesa e não possuem destinação específica.**

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

DESJUDICIALIZAÇÃO:

▶ A usucapião extrajudicial é mais um exemplo desse fenômeno (criada pelo art. 1.071 do NCPC, que introduziu o art. 216-A na LRP, cuja redação foi alterada pela Lei nº 13.465/2017).

▶ Não se trata de um novo tipo de usucapião, mas de uma nova forma de declará-lo.

TEORIAS SOBRE A POSSE- FATO OU DIREITO?

▶ **Subjetiva de Savigny = Poder físico sobre a coisa (*corpus*), com a intenção de tê-la como sua (*animus domini*); portanto para esse autor a posse é simultaneamente um fato e suas consequências um direito**

▶ **Objetiva de Hering = Poder de fato sobre a coisa (*corpus*) exercida em nome próprio (autonomia). Ele é de opinião ser a posse um direito. O Código Civil adotou essa teoria da posse, reconhecendo tratar-se de um direito, segundo assim o código justiniano.**

POSSE-PROPRIEDADE-DOMÍNIO

- ▶ **POSSE:** Espelha o comportamento aparente ser o proprietário. Condição daquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade (art. 1.196 do CC);
- ▶ **PROPRIEDADE:** Direito real subjetivo, de ter, usar, gozar e dispor de um bem corpóreo ou incorpóreo, bem como reivindicá-lo de quem injustamente o detenha. (art. 1.228 do CC);
- ▶ **DOMÍNIO:** Embora o código civil não o distingue de **propriedade**, este retrata a propriedade real, física e palpável sobre o bem.

AVERBAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA TÍTULOS DESLOCADOS

- ▶ **Proprietários que possuem títulos deslocados e/ou sobrepostos, em MT, podem fazer a averbação da Certificação do georreferenciamento do imóvel rural no SRI .**
- ▶ **No SRI de Campo Novo do Parecis já regularizados 07 matrículas com este dispositivo legal.**
- ▶ **(Provimento nº 040/16 da CGJMT)**

ESPÉCIES DE USUCAPIÃO

1. EXTRAORDINÁRIA

- 1.1 Tradicional (art. 1.238, CC)
- 1.2 Com prazo reduzido (art. 1.238, par. único, CC)

2. ORDINÁRIA

- 2.1 Tradicional (art. 1.242, CC)
- 2.2 Com prazo reduzido (art. 1.242, par. único, CC)

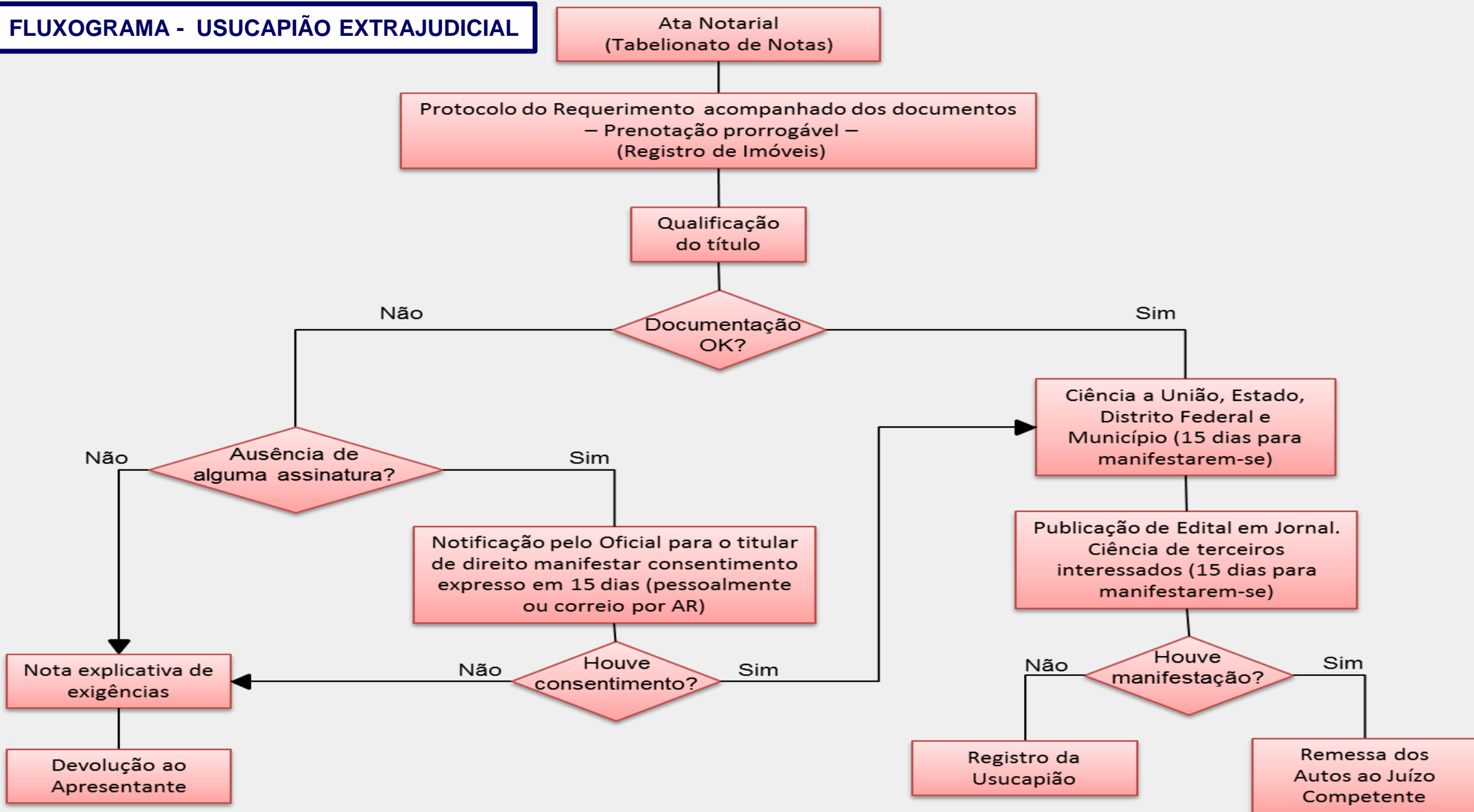
3. ESPECIAL

- 3.1 Individual (arts. 183. CF; 1.240, CC; e 9º, L 10.257/01)
- 3.2 Coletiva (art. 10, Lei nº 10.257/01)
- 3.3 Familiar (art. 1.240-A, CC)
- 3.4 Rural (art. 1.239, CC; 191, CF – 50has – 05 anos)
- 3.5 Indígena (art. 33, Lei nº 6.001/73)

USUCAPIÃO COMO FONTE INDEVIDA PARA GRILAGEM

- ▶ **Os atos registrais relativos a imóveis rurais tem profundas consequências jurídicas de difícil reversão;**
- ▶ **Os registros de imóveis rurais tem índole pública. Não se pode no regime privado, conceber que o registro seja feito com a cautela necessária, posto que o oficial depende da efetivação do ato registral para se manter;**
- ▶ **As ações judiciais mais usadas na grilagem são aquelas que têm por objetivo imóveis rurais.**
- ▶ **O usucapião serviu de fonte para apropriação indevida de terras devolutas. A constituição de 1988, no parágrafo único de seu artigo 191, proibiu, taxativamente, o usucapião de imóveis públicos.**

FLUXOGRAMA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL



PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO

▶ Art. 216-A da LRP

- ▶ Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado (prenotação e autuação – ver §1º) diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com:
 - ▶ I - ata notarial (observar o Prov. Conj. 04/2016, que alterou o art. 219-A do CN) lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)
 - ▶ I); II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT – Prov. Conj. 04/2016, que alterou o art. 1.418 do CN) no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo OU (entenda-se “E/OU”) na matrícula dos imóveis confinantes, com reconhecimento de firma (Prov. Conj. 04/2016, que alterou o art. 1.418 do CN).
- ▶ (art. 216-A, §§2º e 6º da LRP, alterados pela Lei nº 13.465)m
- ▶ §2º Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo OU (entenda-se “E/OU”) na matrícula dos imóveis confinantes, o titular será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar consentimento expresso em quinze dias, INTERPRETADO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA(alterar a parte final do art. 1.420 do CN)

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO

Art. 216-A da LRP (continuação)

III - certidões negativas dos distribuidores da justiça estadual e federal (Prov. Conj. 04/2016, que alterou o art. 1.418 do CN) da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos, das taxas, de despesas de consumo de água, energia elétrica, gás ou telefone (Prov. Conj. 04/2016, que alterou o art. 1.418 do CN), que incidirem sobre o imóvel .

§15 incluído pela Lei nº 13.465: No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata este inciso, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante a serventia, que obedecerá, no que couber, ao disposto no §5º do art.381 e arts. 382 e 383 do CPC.

NOTIFICAÇÕES E CIENTIFICAÇÕES

(art. 216-A, §§2º e 6º da LRP, alterados pela Lei nº 13.465)

§2º Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo OU (entenda-se “E/OU”) na matrícula dos imóveis confinantes, o titular será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar consentimento expresso em quinze dias, INTERPRETADO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA (alterar a parte final do art. 1.420 do CN).

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO

Art. 216-A da LRP (continuação):

III - certidões negativas dos distribuidores da justiça estadual e federal da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos, das taxas, de despesas de consumo de água, energia elétrica, gás ou telefone , que incidirem sobre o imóvel.

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO=NOTIFICAÇÕES:

▶ **§13. Para efeito do §2 deste artigo, caso não seja encontrado o notificando ou caso ele esteja em lugar incerto ou não sabido, tal fato será certificado pelo registrador , que deverá promover a sua notificação por edital mediante publicação, por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de quinze dias cada um, interpretado o **SILÊNCIO DO NOTIFICANDO COMO CONCORDÂNCIA.****

▶ **§14. Regulamento do órgão jurisdicional competente para a correição das serventias poderá autorizar a publicação do edital em meio eletrônico, caso em que ficará dispensada a publicação em jornais de grande circulação.**

§15 incluído pela Lei nº 13.465: No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata este inciso, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante a serventia, que obedecerá, no que couber, ao disposto no §5 do art.381 e arts. 382 e 383 do CPC.

“O tempo evidenciará que o extrajudicial ainda socorrerá o Poder Judiciário e o liberará de tarefas das quais hoje ele não se desvencilha.”

José Renato NALINI

LIÇÃO DE MIGUEL REALE

▶ A Ciência do Direito, vem se caracterizando por uma crescente luta contra o formalismo, o que implica repúdio às soluções puramente abstratas. Deseja-se cada vez mais correlacionar as soluções jurídicas com a situação concreta na qual vivem os indivíduos e os grupos;

▶ Essa tendência, no campo do Direito, não é senão expressão das diretrizes e do movimento que caracterizam, de modo geral, a cultura contemporânea (Teoria Tridimensional do Direito).

MATO GROSSO E OUTRAS UFs: EXEMPLOS E REALIDADES

PASSO A PASSO- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- NOVA UBIRATÃ- MT.

BRUNO BECKER- COLEGA REGISTRADOR DE IMÓVEIS

- ▶ **Diagnóstico e mapeamento da informalidade;**
- ▶ **Definição de estratégia de atuação/resolução que envolve prioridade para vias consensuais;**
- ▶ **Medidas administrativas (demarcação urbanística; legitimação fundiária; legitimação de posse, usucapião, desapropriação e medidas judiciais);**
- ▶ **Georreferenciamento , cadastramento e titulação.**

COMISSÕES DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS:

- ▶ **PROVIMENTO 15/2014 – CGJ - Cria a CAFM (Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal), vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso;**
- ▶ **Em Campo Novo do Parecis, através da Portaria 36/2014; no mesmo ano foi criada e instalada a respectiva comissão composta por um notário e um registrador de imóveis; OAB. Procurador e departamento de engenharia do município, MP, Defensoria Pública , Representante da Câmara Municipal e outras instituições vinculadas. (*A comissão se reúne mensalmente*).**

PROJETO TERRA A LIMPO – MATO GROSSO

- ▶ **Prevê a regularização fundiária de 31 mil famílias do bioma Amazônia em Mato Grosso. A proposta visa, nesta primeira fase, contemplar glebas e assentamentos localizados em 86 municípios do Estado;**
- ▶ **Os recursos são (R\$ 60 milhões) provenientes do Fundo da Amazônia, oriundos de doações feitas pelo Governo da Noruega, do Banco de Desenvolvimento da Alemanha (KFW) e da Petrobras. Todos os projetos desse fundo não são reembolsáveis, ou seja, não exigem um pagamento de volta, nem de juros, o que não significa que o beneficiário do projeto não tenha suas responsabilidades contratuais.**
- ▶ **O projeto conta com o apoio da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Incra, Intermat, Amam (Associação Mato-Grossense de Magistrados) e Anoreg-MT (Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso). Também participaram da reunião membros da Área de Gestão Pública e Socioambiental e Assessoria Jurídica do BNDES.**



PROJETO PILOTO “FIT FOR PURPOSE”



Georreferenciar, certificar e incluir no sistema de registro todas as propriedades rurais com áreas inferiores a 4 Módulos (80 a 400 hectares).

Aplicar o piloto : 02 municípios , tendo como parceiros Cartório de Registro de imóveis de Campo Novo de Parecis, Tangará da Serra e INCRA com tecnologia via dispositivos móveis e satélites capaz possibilitar a mensuração do perímetro de cada imóvel (com até 4MF's) pelo seu próprio morador e automaticamente georreferenciar a propriedade.

Execução do projeto: UNICAMP e KADASTER INTERNATIONAL mediante seus coordenadores Prof. Dr. Bastiaan Reydon e Mathielde Molenkijk (Holanda) e suas equipes de pesquisa.

Apoio do projeto: Embaixada da Holanda no Brasil e INCRA.



PARECER DA OFICIALA DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Bel. CECILIA DA COSTA LUZ LOURENÇO PACHECO
OFICIAL TITULAR

A REGULAREZAÇÃO DAS CHÁCARAS DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA 759/2016

Aos 27 de Janeiro de 2017.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal e
Excelentíssimo Dr. Chefe da Procuradoria Municipal
Comarca de Santa Rosa de Viterbo – SP

DIREITO IMOBILIÁRIO REGULAREZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.
REGULAREZAÇÃO DAS CHÁCARAS DE LAZER DE SANTA ROSA DE VITERBO.
VIABILIDADE MEDIDA PROVISÓRIA 759/2016. PROCEDIMENTO APLICÁVEL EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL. NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS AINDA QUE
LOCALIZADOS EM ÁREAS QUALIFICADAS COMO RURAIS. NÃO APLICAÇÃO DA
LEI 6766/76. DISPENSA EXPRESSA DOS PERCENTUAIS EXIGIDOS PARA NOVOS
LOTEAMENTOS. DESNECESSIDADE DE CANCELAMENTO PRÉVIO DO INCRA.
DESNECESSIDADE DE PRÉVIA LEI MUNICIPAL. DISPONDO SOBRE MEDIDAS OU
POSTURAS PARA A REGULAREZAÇÃO FUNDIÁRIA. DESNECESSIDADE DE LEI
DECLARANDO SER A ÁREA URBANA OU DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA.
ANÁLISE E APROVAÇÃO PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO
DETERMINADO PELO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE
CONDOMÍNIO NOS NÚCLEOS A SEREM REGULAREZADOS.

Cecilia da Costa L. L. Pacheco
Oficial de Registro
Imóveis e Anexos
Santa Rosa de Viterbo-SP

Rua: Professor Solano Pereira nº 151 - A - Centro -
Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo - CEP: 14270-000
Fone/Fax: 0**16-3954.1888

Cecilia da Costa Luiz Lourenço Pacheco, oficiala de registro de imóveis, títulos e documentos da Comarca de Santa Rosa de Viterbo-SP em 27 de janeiro do corrente ano, enviou ofício ao Prefeito Municipal e Chefe da Procuradoria do município em questão. Ofício este objetivando apresentação de um parecer onde a oficiala relata a viabilidade jurídica de regularização fundiária de chácaras localizadas em zona rural mas que não exercem mais atividades características de áreas de fins rurais. Áreas estas cadastradas como imóveis rurais mas através da MP 759/16 podem ser consideradas como áreas urbanas, de expansão urbana e/ou urbanização específica.




A oficiala conclui que com a lei 11.799/97 já era possível mas o executivo ficava na dependência do legislativo municipal, mas agora com a publicação da MP 759/16 o executivo municipal tem autonomia para esta regularização, visto que ele tem competência constitucional para tratar do parcelamento de solo urbano conforme previsto no art. 35, paragrafo 2º da MP.

PROPOSIÇÕES E CRÍTICAS

- ▶ Palestras e debates com os representantes governamentais objetivando integrar a sociedade na busca de soluções de parceria público – privado;
- ▶ Promover reuniões e/ou audiências públicas com os interessados na busca de soluções envolvendo posse e propriedade de bens imóveis urbanos e rurais;
- ▶ Sobre o meio ambiente, o ministro cita o artigo 225 da Constituição, que confere ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente "para as presentes e futuras gerações". "Por mais que se reconheça a importância de atuação conjunta do poder público e da sociedade na defesa e preservação do meio ambiente, fato é que não há como se admitir a transferência integral da execução direta dessas atividades para a iniciativa privada, assumindo o Estado papel de mera indução e coordenação", proferiu assim seu voto o Min. Marco Aurélio (ADI 1.923/98).

PROJETO “MEU MUNICÍPIO À LUZ DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

-  **Gerar informações precisas e detalhadas para excelência dos serviços do Registro de Imóveis;**
-  **Oferecer dados oficiais e atualizados para projetos de regularização fundiária, planejamento urbano, gestão ambiental e políticas públicas de forma geral;**
-  **Potencializar a descentralização da regularização fundiária em favor dos municípios.**

- ▶ Das apresentações que fizemos, disponíveis em <http://www.ceddet.org/>, após intensivos debates, surgiram vários questionamentos, dentre os quais se destaca a evolução da interconexão cadastro/registo;
- ▶ No Brasil a matrícula surgiu em primeiro lugar, ela é que deverá estar pronta a complementar a elaboração do futuro cadastro;
- ▶ Na Austrália, Alemanha e/ou em outros países europeus, formados por pequenas áreas geográficas, 1º surgiu o cadastro.

INTEGRAÇÃO CADASTRO- REGISTRO

**“O IRIB e ANOREG podem ajudar a modernizar, simplificar e baratear o sistema de regularização e transferência de terras”. O
Brasil precisa!**

*Sérgio Roberto Lopes – Ex-Secretário Geral da SERFAL-MDA
(Secretária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal)*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ▶ ASENJO, Oscar. Coordinación entre el Catastro y el Registro de la Propiedad – Editora Tirant lo Blanch – Valencia – 2013;
- ▶ AZEVEDO, Pedro Pontes de. Usucapião da Propriedade possível em terras públicas. O direito de superfície e à moradia em áreas de exclusão social. Curitiba. Juruá. 2016
- ▶ BARBOSA, José de Arimatéia. Usucapilidade de terras devolutas-Um estudo a partir da Propriedade nos Sistemas do Mercosul e da União Européia. SP. Lexia. 2014;
- ▶ BARBOSA, José de Arimatéia Barbosa. Compra y venta de propiedad de inmueble rural - Um enfoque a partir de la Amazonia. Buenos Aires: Editorial UMSA, 2014;
- ▶ BORGES, Antonino Moura. Estatuto da Terras, comentado e Legislação adesiva, Edijur-SP-2007;
- ▶ CALEGARI DE GROSSO, Lydia Esther. **Usucapión** – 2ª ed. 1ª reimp. – Santa Fe : Rubinzal-Culzoni, 2010;
- ▶ CLERC, Carlos M. Derechos Reales y intelectuales- volumes I y II. Hammurabi. Buenos Aires. 2007.
- ▶ Constituições da República Federativa do Brasil; legislações específicas, com destaque para a Lei 6.015/73 e alterações nela inseridas pela Lei 13.465/17;
- ▶ ELERES, Paraguassú. Intervenção territorial federal na amazônia. Imprensa Oficial do Estado. Belém. 2002;
- ▶ FILHO, Misael Montenegro. Ações Possessórias no novo CPC. 4ª. Rev. Atual e ampl. São Paulo. Atlas. 2017;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ▶ GATTI, Edmundo. Propiedad y Dominio.- Abelardo-Perrot. Buenos Aires. 1996.
- ▶ GARCIA, Paulo. Terras devolutas: defesa possessória- usucapião – registro torrens. Livraria Oscar Nicolai. Belo Horizonte- 1958.
- ▶ NALINI, José Retado, Levy, Wilson. Regularização Fundiária, Ed. Forense, 2ª Edição - 2013;
- ▶ Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.
- ▶ NOVOS TEMAS DE BIODIREITO E BIOÉTICA. Organizadores: Heloisa Elena Barbosa, Vicente de Paula Barreto. Renovar. RJ. 2003;
- ▶ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2016
- ▶ MELLO, Henrique Ferras Corrêa de. Usucapião Extrajudicial. 1ª. Ed. São Paulo. Yk Editora: 2016;
- ▶ PILATI, Joas Isac. Propriedade e Função Social na Pós-Modernidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012 ;
- ▶ RÍO, Del Víctor Vial. La Tradición y la Prescripción como Modos de Adquirir el dominio. Editoriales dictionesuc- Santiago-Chile. 2014.
- ▶ RODRIGUES FILHO, Eulampio. Compra e venda de imóveis e ação “ex empto” (estudo sobre os artigos 500 e 501 do Código Civil. 3. ed. rev e ampl- Sapucaia do Sul. Notadez. Porto Alegre- RS. 2007.
- ▶ SABENE, Sebastián E. Registro Cadastral - 1ª Ed. – Buenos Aires: Zavalia, 2013;
- ▶ SILVA, José Antônio Muraro. Legislações Agrárias do Estado de Mato Grosso. Ed. Jurídica Mato-grossense. 1ª. Ed. 2001;

HIPERLINKS VISITADOS

- ▶ **Sites :**
- ▶ cartorioruibarbosa.com.br
- ▶ www.anoregmt.org.br
- ▶ www.irib.org.br
- ▶ <http://www.cl.df.gov.br/caf>
- ▶ <http://www.tjmt.jus.br/noticias/40214#>
- ▶ <http://www.mt.gov.br/-/5871037-projeto-do-gdr-para-regularizacao-fundiaria-em-mato-grosso-e-inovador-no-pais>
- ▶ www.anoreg.org.br - Projeto do GDR para regularização fundiária em Mato Grosso é inovador no País

- ▶ **CARTILHAS:** 1) Relação de emendas á MP759/16 -2) Cartilha Gleba Legal/RS -3) Cartilha de esclarecimentos á MP759 do Incra
- ▶ 1)<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias//materia/127879>
- ▶ 2)https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/doc/projeto_gleba_legal.pdf
- ▶ 3)https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/doc/projeto_gleba_legal.pdf

OUTRAS FONTES

- ▶ Constituição Federal;
- ▶ Código Civil Brasileiro, Lei 6.015/73
- ▶ MP 759/16, convertida na Lei 13.465/17;
- ▶ Provimento n° 40/2016 – CGJ/MT;
- ▶ Provimento n° 09/2017 – CGJ/MT;
- ▶ Projeto de Lei n° 5.843/16 – Deputado Lucio Mosquini- PMDB-RO;
- ▶ Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a ocupação de terras públicas da Amazônia -2002;
- ▶ Carta de Cuiabá;
▶ <http://irib.org.br/boletim/2013/julho/downloads/4282-carta.pdf>;
- ▶ Carta de Palmas;
http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_23/Carta%20de%20Palmas%20OFICINAfinal.pdf
- ▶ Carta de Campinas.
▶ <https://governancadeterras.com.br/2016/2017/06/19/carta-de-campinas/>

JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA

CV: [HTTP://LATTES.CNPQ.BR/8904984415239183](http://lattes.cnpq.br/8904984415239183)

- ▶ **Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT. Ex-vice-Presidente do IRIB pelo Estado de Mato Grosso - Conselheiro da ANOREG/MT. Integrante da Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos, criada pela CGJ/MT. Membro do Observatório de Direitos Humanos, Bioética e Meio Ambiente Junto a Universa à Degli Studi di Salerno- Itália e Universidad del Museo Social Argentino - Buenos Aires-AR, da qual é membro de seu Comitê Acadêmico;**
- ▶ **Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-Graduado em Direito Público, Civil, Processual Civil e Direito Notarial e Registral;**
- ▶ **Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino – Buenos Aires, com estágios pós doutorais em Direito de Propriedade Latinoamericana e Européia, pela Università Degli Studi di Messina – Itália e em Direito das Coisas; Direito Notarial e Registral Pela Universidade de Coimbra – Portugal;**
- ▶ **Professor convidado de diversos cursos de integração Jurídica e pós graduação no Brasil e no exterior, como : Argentina, Espanha e Itália;**
- ▶ **Orientador de teses de vários Doutorandos e membro dos respectivos e Tribunais perante à UMSA- Universidad Del Museo Social Argentino- em Buenos Aires, e UNICAMP- Universidade de Campinas;**
- ▶ **Professor de Direito Constitucional na FADIVALE - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - Governador Valadares - MG e de Direito Notarial e Registral na UNITAS - União das Faculdades de Tangará da Serra – MT;**
- ▶ **Exerceu atividade de Tabelião de Notas, Protestos, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas nas Comarcas de Conselheiro Pena - MG, Alvorada e Colorado do Oeste - RO. Advogado e Procurador Geral Adjunto do município de Governador Valadares e presidente da Junta de Recursos Fiscais.**

MUITO OBRIGADO !!

joearimateiabarbosa@gmail.com

<http://cartorioruibarbosa.com.br/>

065-33823440 / 984682320





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Roberto Carlos Brólio, nº432, NE- Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 78.360-000.

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

- ▶ Fone: (65) 3382-4316 e 3382-4317
- ▶ Site: cartorioruibarbosa.com.br
- ▶ E-mail: crb.cnp@gmail.com

